



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

~~LEI Nº 839, DE 28 DE ABRIL DE 2017.~~ (Oriunda do Poder Executivo)

[\(Revogado pela Lei nº 1084 de, 2022\).](#)

~~Institui e regulamenta o pagamento pelo Poder Executivo Municipal, Fundações e Fundo Municipal de Saúde da gratificação especial mensal aos servidores públicos efetivos que desempenham as funções de Presidente, Membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregoeiro no âmbito do Município de Ibaíti e Fundo Municipal de Saúde.~~

A ~~CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU~~ e eu ~~ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO~~, Prefeito Municipal, ~~SANCIONO~~ a seguinte,

~~LEI~~

~~Art. 1º~~ Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos da Administração Direta e extensivo às suas Fundações e Fundo Municipal de Saúde, designados para atuarem como membros da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme estabelecido nas Leis Federais, nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 107 de julho de 2002.

~~Art. 2º~~ Os valores da gratificação a ser concedida aos servidores nomeados serão os seguintes:

~~I — COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO — PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO:~~

- ~~a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, será paga gratificação especial mensal de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);~~
- ~~b) Aos Membros da Comissão Permanente de Licitação ou da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, será paga gratificação especial mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos reais)~~

~~II — COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO — PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:~~

- ~~a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, será paga gratificação especial mensal de R\$ 700,00 (Setecentos reais);~~
- ~~b) Aos Membros da Comissão Permanente de Licitação ou da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, será paga gratificação especial mensal de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais).~~

~~§ 1º~~ É vedada à acumulação de Gratificação especial mensal, caso o servidor seja designado para atuar em mais de uma comissão.

~~§ 2º~~ É vedada o recebimento da Gratificação especial mensal instituída por esta Lei, caso o servidor designado para atuar como membro da Comissão Municipal de Licitações, Pregoeiro ou Equipe de Apoio esteja ocupando cargo comissionado junto ao Município e/ou suas Fundações.

~~§ 3º~~ O direito a gratificação de que dispõe esta Lei, perdurará enquanto o servidor estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

~~Art. 3º~~ A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

~~Art. 4º~~ O servidor nomeado como suplente do titular da Comissão de Licitação e suplente de membro da Equipe de Apoio do Pregão ou suplente do Pregoeiro quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus a Gratificação pelos dias que substituir o titular.

~~Art. 5º~~ Não terá direito a percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo o afastamento remunerado, tais como: férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento da vantagem/gratificação se vincula ao efetivo exercício da função designada.

~~Parágrafo único.~~ No afastamento do titular a que se refere o artigo anterior, a percepção da gratificação será repassada ao servidor substituto.

~~Art. 6º~~ Para fins desta Lei entende-se por Comissão Permanente de Licitação o grupo de servidores encarregados por um período de 12 (doze) meses, de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei nº 8666/1993 e suas alterações.

~~Art. 7º~~ Para fins desta Lei entende-se por Pregoeiro, o servidor designado por portaria, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento de propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos Pregões Públicos, conforme disciplina o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002.

~~Art. 8º~~ Fica assegurada a revisão geral anual da gratificação dos valores da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices aplicados na revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais e de suas fundações.

~~Art. 9º~~ As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

~~Art. 10.~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (28.4.2017).~~

~~ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal~~

~~BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
Portaria nº 001, de 2.1.2017~~

~~JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017~~